



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

DECRETO Nº. 344/2019
02/01/2019

“Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos - parágrafo 2º do artigo 97 do C.T.N.;

Considerando que ao Chefe do Poder Executivo é permitido efetuar a atualização mediante decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

Considerando finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção - IGP-DI/FGV-8,3823% - IPC/FIPE: 3,4669% e IGP-M: 9,6940%, devendo ser utilizado o índice de valor de menor ônus para o contribuinte;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor *monetário* da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2019, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses em 3,47%, fixado pelo IPC/FIPE (índice de Preços ao Consumidor).

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.

Artigo 2º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 245/2018, de 12 de dezembro de 2018 que altera o artigo 7º da Lei Municipal nº. 038/2006, de 14 de dezembro de 2006, sobre o valor do tributo.

Artigo 3º - O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

<i>Dígitos</i>	<i>Vencimento à vista e da 1ª parcela</i>	<i>Vencimento das demais parcelas</i>
000 - 099	09 de maio	09 de cada mês
100 - 199	10 de maio	10 de cada mês
200 - 299	11 de maio	11 de cada mês
300 - 399	12 de maio	12 de cada mês
400 - 499	13 de maio	13 de cada mês
500 - 599	14 de maio	14 de cada mês
600 - 699	15 de maio	15 de cada mês
700 - 799	16 de maio	16 de cada mês
800 - 899	17 de maio	17 de cada mês
900 - 999	18 de maio	18 de cada mês



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

Artigo 4º - Estabelece em R\$ 3,015901 o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 02/01/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu

Chefe de Gabinete



ANEXO "I" - DECRETO Nº 343/2019
ESTABELECIMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	940,65
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	940,65
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	987,75
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	987,75
1.5	Supermercados e congêneres	627,03
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	689,74
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	313,62
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	313,62
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	426,92
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	392,00
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	392,00
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	198,29
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	125,43
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	93,96
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	297,78
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	297,78
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	297,78
1.18	Farmácias	376,84
1.19	Drogarias	376,84
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	93,96
2	SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR
2.1	Estabelecimento de assistência médica hospitalar:	
2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	392,00
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	710,84
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	987,75
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	297,78
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	392,00
2.4	Hemoterapia:	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	470,35



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

2.4.2	Banco de Sangue	250,93
2.4.3	Agências transfusionais	203,78
2.4.4	Postos de coleta	95,20
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres	485,97
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	282,13
2.7	Institutos de beleza:	
2.7.1	Com responsabilidade médica	156,72
2.7.2	Sem responsabilidade médica	62,73
2.7.3	Pedicuros e podólogos	188,17
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	188,17
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	203,78
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	93,96
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	235,27
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	156,72
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	93,96
2.14	Estabelecimentos veterinários	156,72
2.15	Estabelecimento de assistência odontológica	
2.15.1	Consultório odontológico	141,08
2.15.2	Demais estabelecimentos	339,63
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	203,78
2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	392,00
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	141,08
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	203,78
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	297,77
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	203,78
2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:	
2.18.1	Terrestre	93,96
2.18.2	Aéreo	203,78
2.19	Casa de repouso, idosos:	
2.19.1	Com responsabilidade médica	297,78
2.19.2	Sem responsabilidade médica	203,78
3	EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E / OU LAZER	
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	313,62
3.2	Hotel, motel, camping	188,17



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

3.3	Piscinas de uso público	195,41
3.4	Pensão e congêneres	125,43
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	125,43
4	OUTROS	VALOR
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	297,78
5	2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR	VALOR
5.1	Rubrica de livros:	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	28,00
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	43,84
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	53,17
6	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	VALOR
6.1	Termo de responsabilidade técnica	53,17
7	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	VALOR
7.1	Até 5 (cinco) notas	14,99
7.2	Por nota que crescer	0,12
8	ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL	VALOR
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	47,07



ANEXO "II" - DECRETO Nº 343/2019
SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE

SUB-TRIBUTU	TIPO DE SERVIÇO	VALOR FIXO - R\$
1.11	Caminhão de terra - por viagem	80,46
1.12	Caminhão de entulho - por m ³	32,45
1.13	Limpeza de terreno - por m ²	0,29
1.14	Caminhão de água - por viagem	86,49
1.15	Certidão - geral	26,00
1.16	Certidão Negativa de Tributos - CND	26,00
1.17	Declaração de valor venal	12,96
1.18	Fotocópia	1,02
1.19	Fornecimento de cópia de documento	6,46
1.21	Fornecimento de planta - mono	32,45
1.22	Fornecimento de planta - colorida	48,47
1.23	Numeração / renumeração de prédio	12,96
1.24	Alvará - substituição	12,96
1.25	Alteração de dados / cancelamento de empresa	23,77
1.26	Poda de árvores (m ³)	24,33
1.27	Transporte de galhos	24,33
1.28	Abertura de firma	VALOR
1.29	Serviços de reparos em logradouros públicos	VALOR
1.31	Projeto para construção	30,42
1.32	Projeto para regularização	30,42
1.33	Projeto para reforma	30,42
1.34	Projeto para ampliação	30,42
1.35	Projeto para demolição	30,42
1.36	Certidão de "Habite-se"	30,42
1.41	Projeto de desdobro/unificação - por parte	15,20
1.42	Projeto de fracionamento - por parte fracionada	15,20
1.43	Projeto de desmembramento - por parte	15,20
1.44	Projeto de loteamento por lote	15,20
1.51	Enterramento - sepultura (adulto)	15,20
1.52	Enterramento - sepultura (infantil)	15,20
1.53	Enterramento - sepultura (indigente)	VALOR
1.54	Enterramento - carneira / jazigo (adulto)	40,91
1.55	Enterramento - carneira / jazigo (infantil)	32,45
1.56	Concessão de sepultura perpétua / terreno	373,70
1.57	Exumação e remoção	75,70
1.58	Construção de sepultura simples	373,70
1.59	Limpeza / reforma / outros serviços de cemitério	53,99
1.61	Imposto Sobre Serviços - Terceiros	VALOR
1.62	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	VALOR
1.63	Aviso de Recebimento	15,97
1.64	Despesas processuais	VALOR
1.65	Taxa de embarque	VALOR
1.66	Promoção Social	VALOR
1.71	Animais e objetos apreendidos	32,45
1.72	Espaço público nos eventos municipais	VALOR
1.73	Energia	VALOR
1.81	Calcareadeira (por dia)	43,63
1.82	Esteira / motoniveladora (por hora)	129,69
1.83	Trator não traçado I	43,63
1.84	Trator traçado I	75,71
1.85	Trator não traçado II	43,63
1.86	Retro-escavadeira (por hora)	118,93
1.87	Trator traçado II	91,32
1.88	Outros - a especificar	VALOR
1.89	Broca- roçadeira (por dia)	43,63
2.11	Taxa de vistoria sanitária	VALOR
3.11	Multas - Código de Posturas	VALOR



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

ANEXO "III" - DECRETO Nº 343/2019

TABELA DE VALORES PARA IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CLASSE	BAIRROS		VALOR/ HA - R\$
A	Aterrado Barreiro (Rod. Raposo Tavares) Benvinda (Aterrado) Bom Retiro	Coqueiros Guareí Velho Palmital Teodoros	5.316,46
B	Batistas Boa Vista Buenos (Cadeado) Corvo Branco Diogos Estação de Angatuba Estância Primeira Figueira Funil Libâneos Machadinho	Marianos Mineiros Perdizes Pereiras Portão Preto Prados Ribeirão Grande Ribeiros Serraria Serra da Boa Vista Tavares	3.978,00
C	Batalheira Bom Bom Bradesco Cambuí Campina dos Mineiros Capim Correntes Faxinal	Lageado Lopes Monjolinho Morais Pedras Retiro dos Pereiras Santa Margarida São Miguel do Barreiro	3.276,07
D	Aguinha Arealzinho Areias Cabeceira Caçador Capuava Cerrito Cerro Conquista Covoada Derradeiro Pouso Florestal	Fogaça Jacu Leites Limoeiro Matão Modestos Neves Nunes Pimentel Porteira Grande Santo Inácio	2.807,99



"TABELA 1"

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU

O cálculo anual do imposto territorial urbano (itu) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 1,5% (um vírgula meio por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{ITU} = \text{VALOR} \times 1,5\%$$

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO = R\$ 58,68

"TABELA 2"

IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU

O cálculo anual do imposto predial urbano (IPU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{IPU} = \text{VVI} \times 0,5\%$$

VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO

CASA A	CASA B	CASA C	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
783,33	548,34	254,55	626,65	391,66	117,82	548,34	784,30

"ANEXO V" (Lei nº 30/94 - Código Tributário Municipal)

"TABELA 3"

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SERVIÇOS

<i>Distância em metros da Praça Central - marco zero</i>	<i>Área coberta</i>		
	<i>até 50 m²</i>	<i>de 51 a 100 m²</i>	<i>acima de 100 m²</i>
	<i>Porte pequeno-R\$</i>	<i>Porte médio-R\$</i>	<i>Porte grande-R\$</i>
Até 500	81,90	175,05	262,04
De 501 a 1000	72,28	142,74	217,62
De 1001 a 2000	58,49	114,62	173,12
De 2001 a 3000	46,80	86,57	128,66
Acima de 3000	35,10	58,49	84,19

COMERCIAL

<i>Distância em metros da Praça Central - marco zero</i>	<i>Área coberta</i>		
	<i>até 50 m²</i>	<i>de 51 a 100 m²</i>	<i>acima de 100 m²</i>
	<i>Porte pequeno-R\$</i>	<i>Porte médio-R\$</i>	<i>Porte grande-R\$</i>
Até 500	114,62	238,63	348,65
De 501 a 1000	100,61	203,61	304,19
De 1001 a 2000	86,57	175,52	259,74
De 2001 a 3000	72,52	147,40	215,27
Acima de 3000	58,49	119,34	170,84



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

INDUSTRIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m ²	de 51 a 100 m ²	acima de 100 m ²
	Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	145,05	290,16	449,27
De 501 a 1000	131,01	274,24	402,30
De 1001 a 2000	117,30	233,97	355,65
De 2001 a 3000	102,93	205,44	308,88
Acima de 3000	88,92	177,82	262,05

Nota : Licença especial – equivalência de 100% (cem por cento) sobre o valor normal atribuído

“TABELA 4”

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Atividade sem continuidade		
Atividade		Valor R\$
Feirante	Por M ² /dia ou fração	0,68
Ambulantes, camelos ou similares (sem banca ou barraca)	Por pessoa/dia ou fração	101,14
Ambulantes, camelos ou similares (com banca, barraca ou veículo)	Por m ² /dia ou fração	14,04
Diversões Públicas		
Parques, circos, quermesses, bailes, shows e congêneres. Exposições, demonstrações e congêneres.	Por dia	23,27

“TABELA 5”

TAXA DE LICENÇA PARA OS PONTOS FIXOS AMBULANTES

Atividade com continuidade		
Atividades		Valor R\$
Pontos fixos	Por m ² /dia ou fração	0,68
Ambulantes	Por m ² /dia ou fração	0,68
Atividade sem continuidade		
Atividades de ambulantes		Valor R\$
Diversas	Por m ² /dia ou fração	27,35



"TABELA 6"
TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO

<i>Atividade</i>		<i>Valor R\$</i>
Veículo para transporte de passageiros - Táxi	Por ano	233,97
Veículo para transporte de mercadorias (aluguel ou frete)	Por ano	233,97

"TABELA 7"
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

<i>01. Publicidade em estabelecimentos comerciais ou de serviços</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	Afixada ou estampada nas dependências internas	-	-	-
II	Afixada ou estampada na Fachada principal	-	-	-
III	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento - com saliência	7,01	0,58	
IV	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento - sem saliência	5,60	0,47	-

<i>02. Em bens móveis</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	De propriedade do contribuinte	-	-	-
II	De propriedade de terceiros - com saliência	11,15	0,92	
III	De propriedade de terceiros - sem saliência	8,11	0,68	

<i>03. Em bens imóveis, fora do local da atividade</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	com saliência	14,80	1,22	
II	sem saliência	13,41	1,10	

<i>04. Nas vias públicas, exposições, feiras e congêneres</i>		<i>Por m² unidade</i>	<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	Tapumes, platibanda, andaimes, muros, telhados, paredes e similares		11,23	0,90	-
II	Faixas de tecidos		-	-	1,65
III	Panfletos		-	-	5,84
IV	Projeções		-	-	8,19
V	Sistema Sonoro - gêneros alimentícios		-	-	3,51
VI	Sistema Sonoro - outros		-	-	9,50

Nota : multa prevista no artigo 162 do CTM : 100% (cem por cento) do valor do tributo

"TABELA 8"
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA

<i>Tipo de Atividade</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Valor - R\$</i>
Construção	Por Prancha	50,74
Adequação	Por Prancha	60,87
Reforma	Por Prancha	50,75
Ampliação	Por Prancha	50,75
Demolição	Por Prancha	30,42
Habite-se	Por Vistoria	30,42

Notas:

1. Casas populares - 50% (cinquenta por cento) do valor normal da Tabela
2. Laudos e vistorias técnicas - custo dos serviços efetivamente prestados
3. Na zona rural ou de expansão urbana: será cobrada taxa adicional do quilômetro rodado



"TABELA 9"
TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

<i>Tipo de projeto</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Valor - R\$</i>
Desdobro	Por imóvel desdobrado	15,17
Fracionamento	Por imóvel fracionado	15,17
Desmembramento	Por imóvel desmembrado	15,17
Loteamento	Por imóvel loteado	15,17

"TABELA 10"
Seção "V" - Base de Cálculo
Subseção "II" - Profissionais autônomos / sociedade de profissionais (Lei 019/2003)

<i>Sistema</i>	<i>Descrição</i>	<i>Alíquota / Valor</i>
I	Serviços prestados por profissionais de nível fundamental	109,99
II	Serviços prestados por profissionais de nível médio	154,00
II	Serviços prestados por profissionais de nível superior	308,00
IV	Serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe	346,02